



RESOLUÇÃO Nº 177/2013-CONSEPE, de 12 de novembro de 2013.

Cria o argumento de inclusão regional, para estimular o acesso à Universidade dos estudantes que residem no entorno dos locais de oferta dos cursos da UFRN no interior.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 41 do Estatuto da UFRN;

CONSIDERANDO a política de interiorização do ensino superior que vem sendo conduzida pelo Governo Federal e pela UFRN;

CONSIDERANDO que essa política só atingirá plenamente seus objetivos caso os estudantes da região consigam acesso aos cursos oferecidos no interior; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.068764/2013-37,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução cria o argumento de inclusão regional, com o objetivo de estimular o acesso à Universidade dos estudantes que residem no entorno dos locais de oferta dos cursos da UFRN no interior.

Parágrafo único. Não será oferecido nenhum tipo de argumento de inclusão regional para os cursos oferecidos pela UFRN com sede na cidade de Natal ou na sua região metropolitana, incluindo o campus de Macaíba.

Art. 2º O argumento de inclusão regional será um acréscimo de 20% (vinte por cento) na nota do candidato no processo seletivo.

Parágrafo único. O acréscimo terá efeito apenas classificatório, não sendo levado em conta na análise do atendimento de eventuais critérios eliminatórios.

Art. 3º O argumento de inclusão regional será utilizado no Sistema de Seleção Unificada (SiSU) para ingresso na UFRN a partir do período letivo 2014.1.

Parágrafo único. Eventuais outros processos seletivos para ingresso na UFRN poderão prever nos seus editais a utilização do argumento de inserção regional.

Art. 4º Terão direito ao argumento de inclusão regional os candidatos que tiverem concluído o ensino fundamental e cursado todo o ensino médio em escolas regulares e presenciais das microrregiões onde se localizam as cidades com campus da UFRN no interior do estado (excluída a região metropolitana de Natal) ou em todas as microrregiões vizinhas, de acordo com a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. De acordo com a definição do *caput* deste artigo, as microrregiões incluídas no argumento de inclusão regional são Borborema Potiguar (RN), Seridó Oriental (RN) e Seridó Ocidental (RN) ou as microrregiões vizinhas Serra de Santana (RN), Angicos

(RN), Agreste Potiguar (RN), Vale do Açu (RN), Seridó Ocidental Paraibano (PB), Seridó Oriental Paraibano (PB), Curimataú Ocidental (PB), Curimataú Oriental (PB), Patos (PB), Sousa (PB) e Catolé do Rocha (PB).

Art. 5º Não terão direito ao argumento de inclusão regional os candidatos que concluíram o ensino fundamental e/ou o ensino médio através de exames supletivos.

Art. 6º Os candidatos que forem possíveis beneficiários tanto do argumento de inclusão regional previsto nesta Resolução quanto da política de reserva de vagas definida na Lei nº 12.711/2012 (Lei das Cotas) deverão optar por uma dessas duas ações afirmativas, não sendo permitida a sua aplicação cumulativa.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 12 de novembro de 2013.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA